



Projeto de Lei Municipal nº 3.000/2025,

de 23 de abril de 2025.

Institui gratificações de serviço a serem pagas aos servidores públicos municipais do Poder Executivo designados para executarem os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, empenhos e controle patrimonial, bem como recursos humanos, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal titular de Cargo de Provimento Efetivo e/ou Contratado Temporariamente junto ao Poder Executivo Municipal, que não perceber outra Gratificação de Serviço, Gratificação Especial de Desempenho e/ou Função Gratificada, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor:

I – Equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em caso de designação para realizar os serviços afetos à área de Contabilidade;

II - Equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de designação para realizar os serviços afetos à área de Tesouraria;

III - Equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) em caso de designação para realizar os serviços afetos a área de Empenhos e Controle Patrimonial;

IV - Equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de designação para realizar os serviços afetos a área de Recursos Humanos;

Parágrafo Único - A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal do Poder Legislativo para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º - As Gratificações de Serviços de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento das Gratificações de Serviço de que trata o artigo 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no



mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores quando da solicitação de que trata o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.000/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para instituir Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores do Poder Executivo designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo.

Estas gratificações se destinam a servidor titular de cargo de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente no Poder Executivo, que forem designados para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo.

Tal gratificação, em síntese, visa remunerar os servidores do Executivo que, forem, designados para exercer também funções administrativas de interesse do Legislativo, mediante compensação dos valores pagos, e encargos, com os repasses do duodécimo.

Esta medida se revela vantajosa na medida que não exige a criação de toda uma estrutura para tanto no Legislativo, tendo surgindo com maior necessidade, esta cooperação, em função das alterações ocorridas nos últimos tempos, em especial no último ano.

Se trata de medida já implantado em diversos Municípios, inclusive na região, contemplando o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal